

**RESOLUÇÃO Nº 382 – De 17 de fevereiro de 2009**

**Regulamenta a concessão de diárias e adiantamentos para as despesas de viagens dos vereadores e servidores e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Para vereadores, presidente e servidores da Câmara Municipal de Araxá, são autorizadas viagens no território nacional para desempenho de missão de representação, participação em eventos, tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou a serviço de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - Diárias são indenizações destinadas a atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, quando houver deslocamento da sede do Município, por vereadores ou servidores, para atender ao disposto no artigo anterior.

**§ 1º** - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão das respectivas diárias compete:

- I. ao Presidente, quando dos servidores;
- II. à Mesa Diretora, quando dos vereadores e do presidente.

**§ 2º** - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno, sendo atribuída uma diária a cada período de vinte e quatro horas.

**§ 3º** - Será considerada diária, a fração superior a doze horas após a existência de um período de vinte e quatro horas de deslocamento da sede do município.

**§ 4º** - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a vinte e quatro horas, o vereador ou servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar com alimentação e transporte mediante juntada à prestação de contas de bilhetes de passagem, notas fiscais ou cupons fiscais relacionados a cada pagamento efetuado.

**Art. 3º** - A despesa com transporte interurbano ou com combustíveis, lubrificantes e estacionamento de veículo oficial, e outras de caráter excepcional, será reembolsada mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos admitidos pela administração pública, desde que previamente autorizada.

**§ 1º** - A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pela Presidência.

**§ 2º** - Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

**Art. 4º** - O Presidente poderá, a título de adiantamento, autorizar a liberação de diárias, antecipando o valor relativo aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais.

**§ 1º** - Estando autorizadas a viagem e a concessão de diárias, o vereador ou

servidor deverá requerer da Presidência, com antecedência mínima de três dias, o numerário necessário e a liberação de veículo, se for o caso.

**§ 2º** - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem a que se refere o art. 6º desta Resolução.

**Art. 5º** - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a viagem anteriormente empreendida.

**Art. 6º** - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas através do Relatório de Viagem constante do Anexo II, no prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

**§ 1º** - A Prestação de Contas – ANEXO II - deve conter:

- I. motivo da viagem;
- II. data e horário de partida e regresso;
- III. atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração e outras ocorrências;
- IV. alterações havidas durante o deslocamento, se houver;
- V. valor de devolução e motivo, se for o caso;
- VI. valor de suplementação conforme comprovantes, se for o caso;
- VII. comprovante de passagem, se for o caso.

**§ 2º** - O Relatório das Atividades desenvolvidas na viagem pelo servidor ou vereador, sujeitar-se-á à aprovação do Presidente ou da Mesa Diretora, respectivamente.

**§ 3º** - Atividades estranhas àquelas estabelecidas no Art. 1º deverão ser reprovadas, cabendo ao servidor ou vereador o ressarcimento ao erário dos dispêndios causados.

**Art. 7º** - A concessão e o pagamento de diárias e outras despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 8º** - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo das medidas constantes do § 3º do artigo anterior.

**Art. 9º** - Não será atribuída diária relativa a sábado, domingo ou feriado nacional, salvo na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência.

**Art. 10** - Os valores para indenização de diárias relativas a viagens dentro do território nacional são as seguintes:

I – PARA BELO HORIZONTE E INTERIOR:

a) R\$ 250,00

II – PARA BRASÍLIA:

a) R\$ 350,00

**§ 1º** - As viagens para outras localidades não previstas nos incisos anteriores

deverão ser autorizadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, mediante cálculo proporcional às estabelecidas.

**§ 2º** - Será feita a recomposição anual dos valores fixados das diárias através de Portaria da Câmara, considerando o índice oficial da inflação acumulada no período .

**Art. 11** – As despesas de caráter excepcional previstas no art. 3º serão comprovadas por documentos hábeis da seguinte forma:

I – Em se tratando de pessoa jurídica, nota fiscal contendo:

- a) razão social de empresa emissora;
- b) especificação e quantidades dos produtos ou serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) data correspondente ao período do deslocamento do servidor ou vereador;
- e) emissão em favor da Câmara Municipal de Araxá, Pça coronel Adolfo nº 9, centro, Araxá(MG), CNPJ: 20056610/0001-14, isenta da inscrição estadual.

II – Em se tratando de pessoa física, deverá constar:

- a) recibo contendo: nome, CPF ou RG, endereço, especificação do serviço prestado, valor, assinatura e data.

**§ 1º** - Nas notas fiscais de despesas com combustíveis, deverão constar, além da quantidade de litros, a placa do veículo abastecido.

**§ 2º** - Não sendo veículo oficial da Câmara, constará, ainda, no verso da nota fiscal, o nome do servidor ou vereador proprietário ou responsável pelo veículo.

**§ 3º** - A Câmara não se responsabiliza por danos causados em veículo que não for de sua propriedade, nem pelos casos fortuitos ou força maior.

**Art. 12** – Havendo saldo entre o valor adiantado e o valor gasto, a diferença será recolhida aos cofres do município mediante guia específica.

**Art. 13** - Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos I e II, referentes à Autorização de Viagem e Relatório de Viagem/Prestação de Contas/Reembolso, respectivamente.

**Art. 14** – As despesas da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROBERTO ROSA**  
**Presidente**